



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 12/12/2023, Edição nº 6157, Página nº 41 a 43
LEI COMPLEMENTAR Nº 047/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração da [Lei Complementar nº 37](#) de 27 de dezembro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O Art. 60, § 5º, alíneas I, II e III, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ I – ter seção transversal constante correspondente a 0,105m² (zero vírgula cento e cinco metros quadrados) por número de antecâmaras ventiladas pelo duto, devendo permitir a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 0,80m (oitenta centímetros) e apresentar área mínima de 0,84m² (zero vírgula oitenta e quatro metros quadrados); ”

”II - ser visitável na base e possuir ventilação permanente com área mínima de 0,84m² (zero vírgula oitenta e quatro metros quadrados); ”

“III- elevar-se no mínimo 1,00m (um metro) acima do ponto mais alto da edificação e ser provido, nas duas faces opostas maiores, de venezianas ou outro dispositivo para ventilação permanente, com área efetiva mínima de 0,84m² (zero vírgula oitenta e quatro metros quadrados); ”

Art. 2º O Art. 80 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. Nos projetos de novas edificações residências e não-residenciais, acima de 200 m² deverão ser previstas sistemas economizadores de águas, tais como:

I - poços de infiltração;

II - Os poços ou valas de infiltração podem ser preenchidos com pedras marroadas, britas, resíduos inertes da construção civil ou outros materiais, revestidas com manta geotêxtil, e seu dimensionamento deve levar em conta a porosidade do material de enchimento;

III - O excedente extravasado dos poços ou valas de infiltração serão direcionados à sarjeta, nunca no passeio público.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

[...]"

Art. 3º Ficam revogados os arts. 81 e 82.

Art. 4º O Art. 93, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

" [...]

II - Edifícios de apartamentos e quitinete de até 53 m2: 1 (uma) vaga a cada duas unidades.

[...] "

Art. 5º O Art. 103, inciso II, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) uma faixa pavimentada com largura de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) junto ao alinhamento predial; "

[...]

"c) faixa de piso podó tátil de concreto, com no mínimo 0,30m (trinta centímetros) de largura, iniciando-se a 0,60 (sessenta centímetros) da face interna do meio-fio, projetada por profissional habilitado e estar de acordo com a NBR 16537; "

Art. 6º O Art. 110, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 110. A altura mínima dos muros de vedação deverá ser de 30 cm (trinta centímetros) e poderá ter no máximo 4,00 m (quatro metros). "

Art. 7º O Art. 111, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 111. Os terrenos baldios, com frente para logradouros pavimentados ou dotados de meio-fio e sarjeta deverão ser vedados pelos proprietários, através de muro de fecho com altura mínima de 20 cm (vinte centímetros) acima da terra".

Art. 8º O Art. 132, passa a vigorar com a seguinte redação:



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

“ Art. 132. O projeto deverá ser apresentado em papel A1, em 2 (duas) vias, no mínimo, as quais serão devolvidas ao requerente, após a aprovação. O projeto deverá, igualmente, ser enviado em formato PDF para o município para fins de arquivo. ”

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2023.

NORBERTO PINZ
Prefeito